



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral. 20/06/14
Publicada no dia 20/06/14
Pág.(s) 74-75
Está conforme o original

JR

PROVIMENTO Nº 123/2014

Dispõe sobre a digitalização das sindicâncias e inquéritos administrativos e sobre a documentação de depoimentos por meios audiovisuais no âmbito do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares – NUPAD.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições previstas nos incisos V e XVIII, todos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.72, de 12 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 85, de 21 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a disciplina das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização, sempre que possível, de sistema audiovisual para a realização de oitiva de servidores investigados e de testemunhas, contribuindo para a celeridade do processo e para a maior fidedignidade das informações prestadas;

CONSIDERANDO que para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação dos depoimentos como instrumento de agilização dos processos;

CONSIDERANDO a facilidade de armazenamento de depoimentos colhidos via sistema audiovisual em meios eletrônicos;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados no âmbito do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares – NUPAD deverão ser armazenadas em meios eletrônicos.

§ 1º. A digitalização dos atos administrativos referentes aos procedimentos citados no *caput* ficará a cargo das respectivas comissões de sindicância e de inquérito, devendo ser encaminhados ao NUPAD quando de sua conclusão.

§ 2º. Quando solicitadas pelo interessado ou por seu procurador, as cópias dos autos administrativos deverão ser fornecidas por meio de mídias digitais.

§ 3º. O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade da tramitação dos processos administrativos e procedimentos disciplinares em meio físico.

Art. 2º. As oitivas de investigados, testemunhas e demais interessados relacionados a processos administrativos e procedimentos disciplinares em trâmite no NUPAD, inclusive as sindicâncias e inquéritos administrativos a cargo das respectivas comissões, sempre que possível, serão realizadas por meio de sistema eletrônico audiovisual.

§ 1º. Os depoimentos documentados pelo sistema eletrônico audiovisual serão armazenados em diretório virtual específico sob a responsabilidade do NUPAD, que deverá adotar as providências necessárias para a segurança e preservação dos dados.

§ 2º. A mídia digital contendo os depoimentos realizados na forma prevista neste artigo deverá ser anexada aos autos do processo físico.

Art. 3º. Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 4º. Quando o investigado, a testemunha arrolada ou outra pessoa a ser ouvida em procedimento administrativo não residir na cidade em que se localiza a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a critério da comissão de sindicância, da comissão de inquérito administrativo ou do Procurador de Justiça Coordenador do NUPAD, e havendo os equipamentos necessários para tal, a oitiva poderá ser realizada por meio de videoconferência.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, será expedida notificação, contendo a data, a hora e o local da oitiva, bem como a matéria objeto do processo, acompanhada dos esclarecimentos técnicos necessários ao regular andamento do ato.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 11 de junho de
2014


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará